



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 501, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza a abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 209.181,39 (duzentos e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 209.181,39 (duzentos e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)** destinado a pagamento de encargos patronais em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU
Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.04.02.10.301.0361.2.0029 - 3.1.90.13.00
MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA ----- R\$ 150.000,00
Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
2.09.01.28.271.0104.9.0002 - 3.1.90.04.00
MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS ESPECIAIS ----- R\$ 18.125,05
2.09.01.28.271.0104.9.0002 - 3.1.90.13.00
MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS ESPECIAIS ----- R\$ 41.056,34
Total Total Geral Acrescido ----- R\$ 209.181,39

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso **SUPERÁVIT FINANCEIRO** e **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 22 de agosto de 2022


JOSE FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.181.116-20